ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Quinta, 17 de Setembro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1566 | ISSN 2764-3115

Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito 2
LEI 2
LEI Nº 16, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. 2

Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 16, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
LEI Nº 16, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de João Lisboa/MA, dispõe sobre sua organização, funcionamento, estrutura e recursos humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, assim, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Lisboa/MA o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes destina-se ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, sob medida de proteção, nos termos do art. 101, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva determinada por autoridade judicial competente.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar;

II – preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

IV – oferta de atendimento personalizado e em pequenos grupos;

V – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

VI – não-desmembramento de grupos de irmãos;

VII – evitar transferências sucessivas;

VIII – participação das crianças e adolescentes nas decisões que lhes dizem respeito;

IX – respeito à autonomia, à dignidade humana e à integridade física, psicológica e moral;

X – garantia de convivência comunitária e de acesso à rede de serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE E DA CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de João Lisboa/MA será ofertado na modalidade de Abrigo Institucional, com características de uma residência, situada em local apropriado, inserido na comunidade, e com aspecto semelhante ao de uma casa, sem a identificação ostensiva de instituição.

§ 1º A capacidade de atendimento do serviço observará os parâmetros estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo limitada a, no máximo, 08 (oito) crianças e adolescentes.

§ 2º Os quartos deverão comportar as crianças e/ou adolescentes, observada a separação por sexo e faixa etária quando recomendado tecnicamente.

§ 3º O acolhimento institucional terá caráter provisório, devendo a permanência da criança ou adolescente ser, em regra, de até 06 (seis) meses, salvo decisão judicial fundamentada em sentido contrário, conforme art. 19, § 2º, da Lei nº 8.069/1990.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA FÍSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A unidade de acolhimento institucional deverá

dispor de infraestrutura física adequada à oferta do serviço, observando as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, contando minimamente com:

I – dormitórios separados por sexo e faixa etária, com cama, colchão, roupa de cama e armário individual;

II – banheiros adequados, separados faixa etária e sexo compatível com o quantitativo de acolhidos, garantida a acessibilidade;

III – sala de estar ou similar destinada à convivência;

IV – sala para atividades pedagógicas, recreativas e de estudo;

V – cozinha, despensa, lavanderia e refeitório;

VI – área externa para atividades esportivas, de lazer e de convivência;

VII – espaço técnico-administrativo destinado à equipe profissional, contemplando sala de coordenação e sala para atendimento técnico individual e familiar, resguardado o sigilo;

VIII – equipamentos e mobiliário compatíveis com a faixa etária e em quantidade suficiente para o atendimento.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, garantindo cuidado e proteção integral aos acolhidos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Institucional contará com equipe profissional dimensionada conforme a NOB-RH/SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, composta minimamente por:

I – 01 (um) coordenador, com nível superior e experiência em gestão de programas, projetos ou serviços socioassistenciais;

II – 01 (um) assistente social, com formação em Serviço Social e registro no respectivo conselho profissional;

III – 01 (um) psicólogo, com formação em Psicologia e registro no respectivo conselho profissional;

IV – Educadores/cuidadores em número proporcional ao quantitativo e às necessidades específicas dos acolhidos, na razão mínima de 01 (um) profissional para até 10 (dez) acolhidos, em cada turno;

V – auxiliares de educador/cuidador em razão mínima de 01 (um) profissional para até 10 (dez) acolhidos, em cada turno;

VI – equipe de apoio para serviços gerais, alimentação, limpeza e demais atividades necessárias.

§ 1º Em situações em que houver crianças ou adolescentes que demandem atenção específica (deficiência, transtornos, primeira infância, entre outros), a equipe deverá ser ampliada, em conformidade com a especificidade da demanda.

§ 2º A carga horária dos profissionais de nível superior atenderá aos parâmetros da NOB-RH/SUAS, da Lei Federal nº 12.317/2010 (assistentes sociais – 30 horas semanais) e da Lei Federal nº 13.819/2019 (psicólogos), bem como das normativas profissionais e da legislação trabalhista vigente.

§ 3º Fica assegurada à equipe técnica a participação em ações de educação permanente, capacitação continuada e supervisão técnica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V

DO ACOLHIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 8º O ingresso da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento dar-se-á mediante Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069/1990, ressalvadas as hipóteses de acolhimento emergencial previstas em lei.

Art. 9º Para cada criança ou adolescente acolhido, será elaborado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do acolhimento, o Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o art. 101, §§ 4º a 6º, da Lei nº 8.069/1990, contendo, no mínimo:

I – resultados da avaliação interdisciplinar;

II – compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis;

III – previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente acolhido e com sua família, com vistas à reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, à colocação em família substituta.

Art. 10. O serviço deverá manter prontuário individual de cada acolhido, com registros sistemáticos, sigilosos e atualizados, em meio físico e/ou eletrônico, contemplando documentação pessoal, histórico de vida, registros de atendimento, evolução, relatórios técnicos e demais informações relevantes.

Art. 11. O desligamento do acolhido ocorrerá mediante autorização judicial e será planejado de forma a assegurar o respeito aos vínculos formados durante o acolhimento e a continuidade do acompanhamento pela rede de proteção social.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 12. O Serviço de Acolhimento Institucional atuará em estreita articulação com os demais órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial:

I – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

V – rede de serviços de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, trabalho e demais políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, suplementadas, se necessário, observados os limites legais, e poderão contar com recursos provenientes:

I – do Tesouro Municipal;

II – de cofinanciamento dos governos federal e estadual, especialmente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

III – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

V – de convênios, parcerias, doações e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na condição de gestora da Política Municipal de Assistência Social, é o órgão responsável pela coordenação, organização, monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 16. A Casa de Acolhimento Municipal de Crianças e Adolescentes possui Regimento Interno e Projeto Político-Pedagógico próprios, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Resolução nº 01, de 25 de novembro de 2024, os quais permanecem em vigor.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: uaztd5wfj4r20260917110934

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 17/09/2026